

Portaria n.º 224/88/M**de 30 de Dezembro**

Tendo sido submetido à aprovação do Governador o orçamento privativo da Caixa Económica Postal, para o ano económico de 1989, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1989, o orçamento privativo da Caixa Económica Postal, relativo ao ano económico de 1989, ascendendo os proveitos estimados a MOP\$9 149 000,00 e os custos previstos a MOP\$5 149 000,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa.

Governo de Macau, aos 13 de Dezembro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

CAIXA ECONÓMICA POSTAL

Orçamento de exploração de 1989

Código	Rubricas	Valor
8	Proveitos por natureza	
80	Proveitos de operações activas	\$5 443 000,00
81	Proveitos de serviços bancários	\$ 200 000,00
82	Proveitos de outras operações bancárias	\$ 834 000,00
83	Rendimentos, títulos, crédito e participações financeiras	\$2 615 000,00
85	Proveitos inorgânicos	\$ 57 000,00
	<i>Total dos proveitos</i>	\$9 149 000,00
7	Custos por natureza	
70	Custos de operações passivas	\$ 646 000,00
71	Custos com pessoal *	\$ 114 000,00
72	Fornecimentos de terceiros	\$ 88 000,00
73	Serviços de terceiros	\$3 518 000,00
74	Outros custos bancários	\$ 12 000,00
75	Impostos	
76	Custos inorgânicos	\$ 75 000,00
77	Dotações para amortizações *	
78	Dotações para provisões	\$ 696 000,00
	<i>Total dos custos</i>	\$5 149 000,00
64	Resultado de exploração	\$4 000 000,00

* A CEP não possui pessoal nem imobilizado próprio afecto à sua exploração, sendo os mesmos cedidos pelos CTT. Os respectivos custos encontram-se contabilizados na conta 73.

Macau, aos 13 de Dezembro de 1988. — A Comissão Administrativa, *Carlos Reinaldo Pinheiro da Silva — José Mira Coelho Borreicho — Arménio Antunes Belo da Silva — Alberto Rosa Nunes*.

Portaria n.º 225/88/M**de 30 de Dezembro**

Tendo sido autorizada a comparticipação financeira para a co-produção do filme «Amor e dedinhos de pé» pela sociedade «Ou Mun Filmes, Lda.», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a sociedade «Ou Mun Filmes, Lda.», para a co-produção de um filme de longa metragem a cor, com a duração de 120 minutos, entitulado «Amor e dedinhos de pé», pelo montante de \$ 12 000 000,00 (doze milhões) de patacas, com o escalonamento que a seguir se indica:

1988	\$ 2 400 000,00
1989	\$ 7 200 000,00
1990	\$ 2 400 000,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1988, será suportado pela verba inscrita no orçamento privativo do Instituto Cultural de Macau, na classificação económica «Instituições particulares — outros subsídios», com o código 04-02-00-00-02.

Art. 3.º Os encargos, referentes a 1989 e 1990, serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever nos orçamentos privativos do Instituto Cultural de Macau daqueles anos.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 21 de Dezembro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.